



Quer investir em São Tomé e Príncipe?

Algumas informações (legais) úteis

The background of the image is a blurred document featuring several data visualizations. On the left, there is a bar chart with multiple bars, each composed of segments in teal, red, and yellow. To the right of the bar chart, a line graph with a jagged, upward-trending path is visible. The overall scene is set against a light, neutral background, suggesting a professional or financial context.

INVESTIMENTO PRIVADO

É NECESSÁRIO QUE O MEU INVESTIMENTO SEJA APROVADO PELAS AUTORIDADES DE SÃO TOMÉ E PRINCÍPE?

INVESTIMENTO PRIVADO

O Investimento é livre não estando sujeito a qualquer autorização ou aprovação

Para investimentos em atividades económicas que possam contribuir para o desenvolvimento de STP, de valor igual ou superior a € 50,000, o Investidor e o Estado poderão celebrar um Contrato Administrativo de Investimento

Apenas o Investimento realizado à luz do Código de Investimentos é elegível ao benefício dos direitos e garantias nele previstos e dos incentivos fiscais previstos no Código de Benefícios e Incentivos Fiscais

INVESTIMENTO PRIVADO

A celebração de um Contrato de Investimento importa, entre outras, as seguintes vantagens:

- Proteção do investimento designadamente quanto a expropriações
- Garantia do direito a transferir lucros e dividendos para o exterior
- Garantia do direito de importação direta de bens do exterior e de exportação de produtos produzidos pelos investidores

- Garantia da não interferência do Estado na gestão das empresas privadas

- Previsão de arbitragem para os litígios entre o Estado e o Investidor

- Possibilidade de Concessão de Terrenos necessários para o desenvolvimento do projeto

- Possibilidade de atribuição de benefícios fiscais e aduaneiros, nos termos do Código de Benefícios e Incentivos Fiscais

PRESENÇA EM STP

QUAL O VEÍCULO
OU VEÍCULOS QUE
PODEREI USAR PARA TER UMA
PRESENÇA EM SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE?



PRESENÇA EM STP

Sociedade anónima de responsabilidade limitada - SARL

Uma SARL constitui o tipo de sociedade adequado para grandes empresas com múltiplos sócios. Uma SARL tem de ter um mínimo de 10 (dez) acionistas sendo irrelevante a sua nacionalidade

Sociedade por quotas

Uma sociedade por quotas tem uma estrutura mais simples do que uma SARL. O número mínimo de sócios é de apenas dois, sendo também nesta hipótese, irrelevante a sua nacionalidade ou, no caso de o sócio ser uma sociedade, o país onde se localiza a sua sede

Sociedade Unipessoal

Registo de uma Sucursal

PRESENÇA EM STP

Obrigatoriedade de SARL:

- Instituições financeiras (com exceção de instituições especiais de crédito, cooperativas de créditos ou sociedades ou instituições de poupança ou de crédito imobiliário)
- Sociedades de exploração de jogos de fortuna ou azar
- Operadores de televisão
- Seguradoras
- Sociedades offshore (sociedades de promoção, remodelação, construção e gestão de Zonas Francas e empresas operando sob o regime franco)
- Bancos offshore

PRESENÇA EM STP

Capital Social Mínimo:

Anónima

Db. 350.000,00 (cerca de
€ 14.286,00)

Limitada

Db. 150.000,00 (cerca de
€ 6.123,00)

Unipessoal

Db. 20.000,00 (cerca de
€ 817,00)

PRESENÇA EM STP

Capitais sociais mínimos para sociedades operando em setores específicos de atividade:

- Hidrocarbonetos e seus derivados – Dbs. 500.000,00 (cerca € 20.409,00)
- Financeiras, SGPS, gestoras de fundos de pensões, de comercialização e gestão de capital de risco e entidades de investimento colectivo que comercializem as suas unidades de participação – Dbs. 500.000,00
- Não financeiras de concessão e exploração de jogos, pagamento de prémios de apostas ou lotarias – Dbs. 300.000,00 (cerca €12.245,00)
- Mediadoras imobiliárias – Dbs. 200.000,00 (cerca € 8.164,00)

The background of the slide features a close-up, shallow depth-of-field photograph of a black calculator on the left, a silver pen on the right, and a document with horizontal lines in the center. The calculator's buttons, including the multiplication sign, plus sign, and equals sign, are visible. The pen is a ballpoint pen with a silver tip. The document has faint, illegible text.

IMPOSTOS

EM QUE CONDIÇÕES PODEREI SER
TRIBUTADO EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE?

A QUE IMPOSTOS ESTOU SUJEITO
E QUAIS AS TAXAS MÁXIMAS?

IMPOSTOS

SERÁ TRIBUTADA EM STP A EMPRESA QUE DISPONHA DE UM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL:

- **Estabelecimento Estável (“EE”) Instalação fixa:**

Considera-se EE qualquer instalação fixa de entidade não residente através da qual seja exercida, total ou parcialmente, uma atividade de natureza comercial, industrial, agrícola, silvícola, pecuária, piscatória, incluindo a prestação de serviços

- **Estabelecimento Estável – Agente dependente**

Considera-se que também existe estabelecimento estável quando uma pessoa que não seja um agente independente atue por conta de uma empresa e tenha, e habitualmente exerça, poderes de intermediação e de conclusão de contratos que vinculem a empresa, no âmbito das atividades desta

IMPOSTOS – IRC

- O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) incide sobre o rendimento das entidades que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ainda que a título não principal, acidental ou temporário.
- Os sujeitos passivos residentes em território de STP e não residentes com estabelecimento estável são tributados sobre o lucro mundial (incluindo os rendimentos obtidos fora do território).
- A legislação fiscal consagra o princípio da atracção dos lucros ao estabelecimento estável, de acordo com o qual serão imputados ao estabelecimento estável os rendimentos resultantes do exercício direto pela casa mãe de atividades semelhantes às exercidas pelo estabelecimento estável.
- Os sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento estável em STP, são tributados unicamente sobre os rendimentos obtidos em território de STP
- A taxa geral do IRC é de 25%, sendo que para alguns rendimentos a taxa é de 20%

IMPOSTOS – IRC – LUCROS

Dividendos recebidos por residentes - *Participation exemption*:

Caso os rendimentos sejam distribuídos a entidades residentes ou com estabelecimento estável em STP, os mesmos poderão ser excluídos de tributação (*participation exemption*), caso a sociedade beneficiária dos rendimentos seja detentora de 20% do capital há pelo menos um ano à data da colocação à disposição dos dividendos. Na eventualidade de a percentagem de participação ou o período de detenção ser inferior, a exclusão de tributação é apenas de 50%.

IMPOSTOS – IRC – LUCROS

Dividendos pagos a não residentes:

Os dividendos pagos a pessoas coletivas não residentes (sem estabelecimento estável) estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%.

EXCEPÇÃO – Dividendos pagos a entidades portuguesas – em virtude da recente entrada em vigor do ADT entre STP e Portugal

IMPOSTOS – IRS

O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) incide sobre o valor dos rendimentos auferidos por pessoas singulares, de acordo com as seguintes categorias:

Categoria A

rendimentos do trabalho dependente e de pensões

Categoria B

rendimentos empresariais e profissionais

Categoria C

rendimentos de capitais, entre os quais se incluem os rendimentos prediais

Categoria D

incrementos patrimoniais

IMPOSTOS – ADT STP PORTUGAL

Ratificado em Junho de 2017 / Entrada em vigor em Julho de 2017 / Aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018

- Prevê a isenção / atenuação da tributação sobre fluxos de rendimentos entre STP e Portugal
- Aplicável a impostos sobre o rendimento
- Conceito de estabelecimento estável que prevalece sobre as definições previstas nas leis internas

IMPOSTOS – ADT STP PORTUGAL

Taxas de tributação

Dividendos	10% / 15%
Juros	10%
Royalties	10%
Serviços Técnicos	15%
Outros serviços	0%

IMPOSTOS – BENEFÍCIOS FISCAIS

Código de Benefícios e Incentivos Fiscais, aprovado em novembro de 2016

- Aplicável a investimentos realizados em STP.
- Prevê-se a isenção de direitos de importação, redução da taxa de IRC, regime especial de amortizações e reintegrações, deduções à matéria coletável e regime de dedução de custos mais favorável, isenção de Imposto de Selo e redução da taxa de SISA.
- Os investimentos na área da agricultura, agro-indústria, pecuária, pescas, turismo e hotelaria gozam de um regime especial.

IMPOSTOS – BENEFÍCIOS FISCAIS

- Regime de incentivos excepcionais para projetos de grande dimensão (investimento superior a USD 10.000.000,00, bem como empreendimentos em infraestruturas de interesse público).
- Regime específico para as Zonas Especiais de Desenvolvimento, para Investimentos em Empreendimentos de Comércio, áreas da Educação e Saúde.

IMPOSTOS – IRS

- O IRS devido pelas pessoas residentes em território de STP, incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território. Tratando-se de não residentes, o IRS incide unicamente sobre os rendimentos obtidos em território de STP
- As taxas de imposto variam entre 0 e 25%, sendo a taxa máxima de 25%, aplicável a rendimentos coletáveis anuais superiores a € 9.796,00. Os rendimentos de capitais e os rendimentos obtidos por não residentes são, de modo geral, tributados à taxa de 15%.

OUTROS IMPOSTOS

- Imposto Consumo – Bens
- Imposto Consumo – Prestações de Serviço
- Imposto do Selo
- Contribuição Predial Urbana
- Imposto de Sisa
- Imposto sobre Sucessões e Doações
- Imposto sobre Veículos



CAMBIAL

EXISTEM RESTRIÇÕES

CAMBIAIS EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE?

CAMBIAL

As principais operações cambiais são:

As

Importações

As

Exportações

Os

**Invisíveis correntes ou
de capitais**

**A abertura e
movimentação de
contas nacionais
expressas em moeda
com curso legal em
país estrangeiro ou em
unidades de contas
utilizadas em
pagamentos
internacionais**

CAMBIAL

O regime cambial de STP é pouco restritivo, quando comparado com outros países africanos. Nos termos da Lei Cambial, as operações cambiais podem, de uma forma geral, ser livremente realizadas, sem sujeição a prévia autorização do Banco Central.

CAMBIAL

Regras Comuns

Todas as operaes cambiais, independentemente da sua natureza, esto sujeitas s seguintes regras:

- Tm de ser intermediadas por bancos comerciais, casas de cmbio e outras instituies devidamente autorizadas pelo Banco Central (“Entidades Autorizadas”)

CAMBIAL

- As Entidades Autorizadas devem verificar, antes da realização das operações em que intervenham, a sua veracidade, a natureza e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis
- As Entidades Autorizadas devem enviar ao Banco Central, em conformidade com as instruções técnicas que lhes forem transmitidas, e nos prazos por ele fixados, os elementos de informação estatística ou outras que lhes forem solicitados, nomeadamente para efeitos de elaboração da balança de pagamentos do País

A close-up photograph of a black pencil with a sharpened orange lead tip, resting on a technical drawing. The drawing features a grid of lines and various geometric shapes, including rectangles and triangles. The pencil is positioned diagonally from the top left towards the center. The background is a light gray color with a subtle grid pattern.

DIREITOS FUNDIÁRIOS

POSSO SER TITULAR DE DIREITOS
SOBRE TERRENOS, CONSTRUÇÕES E
EDIFÍCIOS EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE?

DIREITOS FUNDIÁRIOS

Direitos concedidos pelo Estado

- Concessão tout court (tem natureza obrigacional)
- Aforamento
- Direito de Superfície
- Direito de Propriedade

Entre privados

- Direito Propriedade
- Direito Superfície
- Direito Usufruto
- Direito de Uso e Habitação



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PODEREI LIVREMENTE CONTRATAR COM O
ESTADO OU OUTRAS PESSOAS COLETIVAS
PÚBLICAS?

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Regime Regra

- Concurso Público Internacional
- Concurso Público

Regime Excecional

- Concurso de Pequena Dimensão
- Concurso com Prévia Qualificação
- Concurso em Duas Etapas
- Ajuste Direto



LABORAL

COMO PODEREI CONTRATAR
TRABALHADORES EM
SÃO TOMÉ E PRINCÍPE?

LABORAL

- Contrato de trabalho por tempo indeterminado
- Contrato de trabalho a termo certo - (i) acréscimo excecional e temporário da atividade da empresa; (ii) reestruturação ou início de empresa geradora de volume de emprego significativo
- Contrato de trabalho a termo incerto - (i) substituição de trabalhador temporariamente impedido ou cujo contrato de trabalho se encontra suspenso (ex. por doença); (ii) execução de serviços ou obras precisamente definidas e temporárias; (iii) execução de atividades de carácter sazonal
- A duração máxima de um contrato de trabalho a termo, incluindo renovações, é de 3 anos
- O despedimento terá sempre de ser por justa causa, subjetiva (despedimento com justa causa) ou objetiva (despedimento por motivo económico), sob pena de ser considerado ilícito
- O salário mínimo (médio) é de cerca de 1.000 Dobras (cerca de €45)

CONTACTOS



RAUL MOTA CERVEIRA

Sócio Vieira de Almeida

T. (+351) 21 311 3461

rmc@vda.pt

vda VIEIRA DE ALMEIDA

www.vda.pt